



PLANTÃO FORENSE

MICRORREGIÃO XV – COMARCAS: Arcos, Bambuí, Formiga, Iguatama, Lagoa da Prata, Piumhi, Santo Antônio do Monte e São Roque de Minas

Autos recebidos em Plantão forense.

Processo nº.: 5006211-25.2020.8.13.0261

Vistos, etc.

Recebo a emenda – ID nº 1887774827. Inicialmente, cumpre registrar que a Câmara Municipal não possui personalidade jurídica e, portanto, não pode figurar no polo passivo da presente ação. Desse modo, ratifico, de ofício, a fim de evitar perecimento do direito, o polo passivo da presente ação, devendo constar o Município de Formiga/MG.

Trata-se de tutela provisória de urgência ajuizada por **Joice Alvarenga Borges** contra o **Município de Formiga**, objetivando, liminarmente, a obtenção de provimento jurisdicional para assegurar a aplicação da Portaria n.º 85/2020 da Câmara Municipal de Formiga.

Narra a inicial, em síntese, que a requerente foi eleita para a legislatura 2021/2024 para o cargo de vereadora, devidamente diplomada na data de 21/12/2020.

Informa que o atual Presidente da Câmara Municipal de Formiga (não reeleito), de forma democrática e sensata, editou a Portaria n.º 85/2020 para permitir que os eleitos, que tomarão posse no dia 01º de Janeiro de 2021, pudessem participar de forma virtual da posse, instalação da legislatura e da eleição da Mesa Administrativa da Câmara Municipal.



PLANTÃO FORENSE

MICRORREGIÃO XV – COMARCAS: Arcos, Bambuí, Formiga, Iguatama, Lagoa da Prata, Piumhi, Santo Antônio do Monte e São Roque de Minas

Alega que duas chapas se inscreveram para a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Formiga e o ato será presidido pelo vereador mais velho (Juarez Eufrásio de Carvalho), o qual já se manifestou pela nulidade e inaplicabilidade da Portaria nº 85/2020, inclusive com reportagem em Jornal Local.

Diz que testou positivo para a Covid/19, em 29/12/2020 e somente conseguirá exercer todos os poderes e direitos inerentes ao cargo de forma virtual. No entanto, as medidas que asseguram a transmissão e reunião virtual por questões políticas até o momento não foram realizadas e podem nem mesmo ser efetivadas no dia da posse.

Requer o deferimento da tutela de urgência para assegurar a aplicação da Portaria n.º 85/2020 da Câmara Municipal de Formiga, possibilitando à parte autora o exercício de todos os seus direitos constitucionais de representação popular, possibilitando a votação da eleição da Mesa Administrativa de forma virtual, cuja transmissão será pública nos canais e plataformas oficiais da Câmara Municipal de Formiga.

É o relato. Decido.

Inicialmente, saliento que a parte autora, a princípio, pretende repelir violação ou ameaça aos seus direitos constitucionais de representação popular por parte de autoridade, o que demandaria o ajuizamento de Mandado de Segurança. No entanto, considerando a urgência da tutela pretendida, passo analisar o pedido formulado.



PLANTÃO FORENSE

MICRORREGIÃO XV – COMARCAS: Arcos, Bambuí, Formiga, Iguatama, Lagoa da Prata, Piumhi, Santo Antônio do Monte e São Roque de Minas

Em segundo lugar, é de ser reconhecida a competência desta Justiça Estadual para o processamento e julgamento da demanda, uma vez que “o STJ possui orientação de que se finda a competência da Justiça Eleitoral com a diplomação dos eleitos, ressalvada a hipótese de ajuizamento de ação de impugnação de mandato, prevista no § 10 do art. 14 da CF/1988”. (AgRg no CC 110.745/MS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 24/10/2012, DJe 01/02/2013)

No caso, pede(m) a(s) parte(s) autora(s) a concessão de tutela provisória de urgência, de cunho satisfativo, pelo que se trata de tutela provisória de urgência antecipada, cujos requisitos estão previstos no Artigo 300, caput, do CPC.

Analisando o caso *sub judice*, verifica-se que a parte autora foi eleita para a legislatura 2021/2024 para o cargo de vereadora, devidamente diplomada na data de 21/12/2020 e, em razão da testagem positiva para a Covid-19, se encontra impossibilitada de comparecer **presencialmente** à sessão solene de posse.

De se ver que a Câmara Municipal de Formiga editou a Portaria nº 85/2020 para permitir que os eleitos, que tomarão posse no dia 01º de Janeiro de 2021, pudessem participar de forma virtual da posse, instalação da legislatura e da eleição da Mesa Administrativa da Câmara Municipal.

No entanto, nota-se que a referida portaria foi editada pelo então vereador Mauro César Alves de Sousa, ocupante do cargo presidencial até a data 31/12/2020, uma vez que não foi reeleito para a legislatura 2021/2024.



PLANTÃO FORENSE

MICRORREGIÃO XV – COMARCAS: Arcos, Bambuí, Formiga, Iguatama, Lagoa da Prata, Piumhi, Santo Antônio do Monte e São Roque de Minas

Assim, não obstante a vigência do ato normativo, a autora informa que o vereador Juarez Eufrásio de Carvalho manifestou publicamente pela nulidade e inaplicabilidade da Portaria nº 85/2020, inclusive com reportagem em jornal local. Embora o link da reportagem juntado pela autora não tenha funcionado, para conferência da dita reportagem, entendo prudente dar credibilidade às palavras da vereadora, a evidenciar a probabilidade do direito e o risco ao resultado útil do processo, uma vez que a parte autora poderá se ver impedida de tomar posse e participar da eleição da Mesa Administrativa da Câmara Municipal.

De qualquer sorte, a argumentação mais relevante trazida pela parte, para além de eventual discordância do Vereador Juarez com o conteúdo da sobredita norma, é que, até o presente momento, não foram disponibilizados os meios eletrônicos necessários para garantir a posse virtual da requerente, e o consequente exercício de seus direitos políticos.

Frise-se que deve ser considerada a atual onda de aumento de casos de coronavírus em nossa região, o que torna a prática de atos presenciais ainda mais perigosa para a saúde pública, de modo que eventual adversidade política ou desorganização administrativa não pode sobrepujar as medidas de restrição à propagação da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), tampouco impedir o exercício dos direitos constitucionais de representação popular.

Desse modo, presentes os requisitos autorizadores, imperioso o deferimento do pedido de tutela de urgência.



PLANTÃO FORENSE

MICRORREGIÃO XV – COMARCAS: Arcos, Bambuí, Formiga, Iguatama, Lagoa da Prata, Piumhi, Santo Antônio do Monte e São Roque de Minas

Ante o exposto, **DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA PARA DETERMINAR QUE O RÉU IMPLANTE TODOS OS MEIOS TECNOLÓGICOS NECESSÁRIOS PARA GARANTIR A POSSE DA AUTORA COMO VEREADORA VIRTUALMENTE, NO DIA 01/01/2021, NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 85/2020.**

Intimem-se as partes, bem como expeça-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Formiga/MG para conhecimento e cumprimento.

Devidamente cumprida, remetam-se os autos à Comarca de origem.

Destaque-se que as custas não foram recolhidas em virtude de indisponibilidade do sistema, devendo a autora fazê-lo tão logo seja possível.

De Piumhi para Formiga, 31 de dezembro de 2020.

ANA LUÍZA PINTO DE CASTRO SILVA

Juíza de Direito Plantonista